

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 018/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 037/2025,
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA THAINAN HENRIQUE ALVES
XAVIER - ME CA VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.372.183/0001-92, com sede na Rua Costa e Silva s/nº, Centro, Itacajá - TO, por seu Secretário Municipal de Saúde **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q ARSE 112 Alameda 20 s/n Plano Diretor Sul Palmas -TO, CEP:77.024-128, inscrita no **CNPJ 50.304.273/0001-06**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento, decorre em conformidade com o inciso II do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e substituição de peças, em máquinas e equipamentos utilizados no Laboratório Municipal de Itacajá-TO

Fornecedor: THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME				
CNPJ: 50.304.273/0001-06 CEP: 77.024-128				
Endereço: Q ARSE 112 ALAMEDA 20, N/S PALMAS - TO				
ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	BIOQUIMICA BIOPLUS BIO 200 SERVIÇOS DE TROCA DE COOLER INTERNO, SERVIÇOS DE TROCA DE LAMPADA E REVISÃO GERAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
02	SV	HEMATOLOGIA HEMACOUNTER 60 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA COMPLETA DA CAMARA WBC/HB, SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE SOFTWARE, CALIBRAÇÃO DE FOTOMETRO E AJUSTES GERAIS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
03	SV	AUTOCLAVE STERMAX EXTRA 30 LITROS SERVIÇOS DE TROCA DO RELE ELETROMECHANICO CONTROLADOR, TROCA DA RESISTENCIA E TROCA DOS PÉS FRONTAL	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
04	SV	AUTOCLAVE STERMAX EXTRA 60 LITROS SERVIÇOS DE TROCA DO RELE ELETROMECHANICO CONTROLADOR, TROCA DA RESISTENCIA, SERVIÇOS DE SOLDA ESPECIALIZADA PARA TRATAR RACHADURA NA CUBA INTERNA E TROCA DOS PÉS FRONTAL	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
			Valor Total	18.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços no Laboratório Municipal de Itacajá.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil, cem reais)**.

5.2 Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O pagamento será antecipado a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. O pagamento será efetuado através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, na seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.2704.2.176-3.3.90.39 (Bloco de Custeio média alta complexidade-MAQ) ficha 499 Fonte 1600.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.

11.3. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Recusar serviços nas seguintes hipóteses:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

c.1) Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

c.2) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c.3) Apresentar baixa qualidade, ou baixo desempenho para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

d) Exercer a fiscalização da entrega dos serviços especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designados, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder ao início da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O Valor do Contrato não poderá ser reajustado, caso seja prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na legislação, mediante aceitação por parte da Contratante.

13.2. Quando notificado antes do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d)** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f)** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g)** Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

16.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

16.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTES e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 13 de novembro 2025.

CONTRATANTE
GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA
THAINAN HENRIQUE ALVES XAVIER - ME

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: